



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16025/21

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Cecília Costa Trajano

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01455/22

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBPREV.**
2. **Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Cecília Costa Trajano.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Francisco Trajano de Souza.
 - 3.2. Cargo: Agente de Portaria.
 - 3.3. Matrícula: 200.306-6.
 - 3.4. Lotação: Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 621/2021):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBPREV.
 - 4.3. Data do ato: 05 de agosto de 2021.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 12 de agosto de 2021.
 - 4.5. Valor: R\$3.898,75.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 94/98), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 16025/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 16025/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CECÍLIA COSTA TRAJANO (**Portaria - P - 621/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO TRAJANO DE SOUZA, Agente de Portaria, matrícula 200.306-6, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 22 e 87).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 21 de junho de 2022.

Assinado 21 de Junho de 2022 às 14:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2022 às 14:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO